

# Boletim <sup>de</sup> Serviço

---

**Ano I - Nº 1 - Março 2009**

---

**Referente aos documentos expedidos pela antiga  
Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla**

## **Atos do Presidente**

Ofício Serla nº 1589, 19/12/2008 – Processo nº E-07/101.496/08  
Ofício Serla nº 1590, 19/12/2008 – Processo nº E-07/101.300/08  
Ofício Serla nº 1592, 19/12/2008 – Processo nº E-07/102.043/08  
Ofício Serla nº 1593, 19/12/2008 – Processo nº E-07/102.305/08  
Ofício Serla nº 1597, 19/12/2008 – Processo nº E-07/101.557/08  
Ofício Serla nº 1599, 19/12/2008 – Processo nº E-07/102.016/08  
Ofício Serla nº 1601, 19/12/2008 – Processo nº E-07/102.017/08  
Ofício Serla nº 1602, 19/12/2008 – Processo nº E-07/101.494/08  
Ofício Serla nº 1605, 19/12/2008 – Processo nº E-07/101.658/08  
Ofício Serla nº 1645, 29/12/2008 – Processo nº E-07/102.588/08  
Ofício Serla nº 1646, 29/12/2008 – Processo nº E-07/101.156/08  
Ofício Serla nº 1648, 29/12/2008 – Processo nº E-07/101.863/08  
Ofício Serla nº 1649, 29/12/2008 – Processo nº E-07/100.893/08  
Ofício Serla nº 1651, 29/12/2008 – Processo nº E-07/101.310/08  
Ofício Serla nº 1653, 29/12/2008 – Processo nº E-07/101.952/08  
Ofício Serla nº 1656, 29/12/2008 – Processo nº E-07/101.442/08  
Ofício Serla nº 1657, 29/12/2008 – Processo nº E-07/101.440/08  
Ofício Serla nº 1658, 29/12/2008 – Processo nº E-07/150.148/08  
Ofício Serla nº 1660, 29/12/2008 – Processo nº E-07/101.888/08  
Portaria Serla nº 718, 30/12/2008 – Processo nº E-07/101.178/08  
Ofício Serla nº 1661, 30/12/2008 – Processo nº E-07/101.074/08  
Ofício Serla nº 10, 08/01/2009 – Processo nº E-07/102.637/08  
Ofício Serla nº 12, 08/01/2009 – Processo nº E-07/101.761/08  
Ofício Serla nº 16, 08/01/2009 – Processo nº E-07/102.787/08  
Ofício Serla nº 39, 09/01/2009 – Processo nº E-07/101.441/08  
Ofício Serla nº 42, 09/01/2009 – Processo nº E-07/102.777/08  
Ofício Serla nº 43, 09/01/2009 – Processo nº E-07/102.720/08  
Ofício Serla nº 45, 09/01/2009 – Processo nº E-07/102.363/08  
Ofício Serla nº 46, 09/01/2009 – Processo nº E-07/102.224 /08  
Ofício Serla nº 47, 09/01/2009 – Processo nº E-07/102.794/08  
Ofício Serla nº 54, 09/01/2009 – Processo nº E-07/102.509/08  
Ofício Serla nº 55, 09/01/2009 – Processo nº E-07/102.859/08

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº 71677 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/101.496/08, declara que:

O empreendimento, POSTO DE GASOLINA KHALIL LTDA., inscrito no CNPJ nº 29.494.986/0001-85, CNARH nº 33.0.0050936/87, com sede na Rua Latife Luvizaro, nº. 133, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no endereço acima, com a finalidade de outros usos (lavagem de automóveis), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,20 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,20 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 9 h/dia
- Período: 26 d/mês
- Coordenadas: 22º 51' 33,980" S, 43º 22' 11,230" O
- RH – V Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,16 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,16 m<sup>3</sup>/h, durante 9 h/dia e 26 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todos os poços, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1590

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº68954 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/101.300/08, declara que:

O empreendimento REALCE RIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 68.587.997/0001-61, CNARH 33.0.0051969/07 com sede a Avenida das Américas, nº. 16700 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/ RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da cobrança e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso insignificante de água bruta em aquífero, com a finalidade de outros usos (corte e furação de mármore, através de reuso) da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,06 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,06 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 5 h/dia
- Período: 22 d/m
- Coordenadas: 23º 00' 48,330" S, 43º 27' 59,360" O.

Não há lançamento, pois se faz reuso da água, no processo produtivo.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Ofício/SERLA N°1592

Rio de Janeiro, 19 dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº 73875 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.043/08, declara que:

O empreendimento AUTO POSTO ALTERNATIVO LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.368.639/0001-85, CNARH nº33.0.0050912/00 com sede na Estrada RJ 127, nº. 9800 –Vila São José – Paracambi /RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da cobrança e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso insignificante de água bruta em aquífero, com a finalidade de outros usos (para lavagem em geral) da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 2h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 37' 33,650" S, 43º 42' 36,170" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é 0,64 m<sup>3</sup>/h e a vazão média declarada é 0,64 m<sup>3</sup>/h. O tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são respectivamente 5horas por dia e 28 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam: federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuído pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1593

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº. 75538 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.305/08, declara que:

O empreendimento Pisogran Mármore e Granitos Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 04.777.778/0001-62, CNARH nº33.0.0051972/02, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº. 6.089 – Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/ RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara - está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por

se tratar de uso insignificante de água bruta em aquífero, com a finalidade de outros usos (lavar pisos, rega de plantas e para corte de mármore e granitos) da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,90 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 4 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22° 58' 3,040" S, 43° 23' 55,899" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,80 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,72 m<sup>3</sup>/h. O tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 4 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam: federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuído pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1597

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei n° 3.239/99, no Art. 5º da Lei n° 4.247/03, na Portaria SERLA n° 567/07, no Decreto Estadual n° 40.156/06, na Portaria SERLA n° 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração n° 71485 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.557/2008, declara:

A requerente Maria Izabel de Magalhães Gonçalves, CPF n° 064.274.647-87, CNARH n° 33.0.0050949/00, localizada na Rua Hugo Panasco Alvim, n° 52, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.795-306, situada na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara, está isenta da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para outros usos (limpeza de dependências), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,05 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,05 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 2 h/dia
- Período: 10 d/m
- Coordenadas: 23º 01' 06,49" Sul ; 43º 27' 18,04" Oeste  
DATUM – WGS 84.

O usuário declara que o lançamento é efetuado em rede pública (CNARH). A vazão máxima e a vazão média declaradas são de 0,04 m<sup>3</sup>/h, o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 2 h/dia e 10 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei n° 3.239/99 e, ainda, quando o interesse público devidamente fundamentado, assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

V – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I, e nas tarifas de esgoto, atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1599

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE  
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº 73654 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.016/08, declara que:

O empreendimento, POSTO DE GASOLINA ALMADA LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.882.820/0001-03, CNARH nº 33.0.0051787/55, com sede na Avenida Paris, nº. 538, Bonsucesso Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no endereço acima, com a finalidade de outros usos (lavagem de veículos e pista), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,10 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,10 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 8 h/dia
- Período: 20 d/mês
- Coordenadas: 22º 55' 40,643" S, 43º 11' 53,358" O
- RH – V Região Hidrográfica baía de Guanabara

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,08 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,08 m<sup>3</sup>/h, durante 8 h/dia e 20 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todos os poços, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1601

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº 73634 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.017/08, declara que:

O empreendimento, AUTO POSTO LUAR DE OLARIA LTDA., inscrito no CNPJ nº 04.792.023/0001-37, CNARH nº 33.0.0051790/50, com sede na Rua Uranos, nº. 1401, Olaria, Município Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no endereço acima, com a finalidade de outros usos (lavagem de veículos, limpeza geral do empreendimento), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,10 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,10 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 16 h/dia
- Período: 22 d/mês
- Coordenadas: 22º 50' 54,050" S, 43º 16' 1,10" O
- RH – VI Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,08 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,08 m<sup>3</sup>/h, durante 16 h/dia e 22 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todos os poços, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº 71556 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/101.494/08, declara que:

O empreendimento Posto de Gasolina Barcelos Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº. 32.048.753.0001/63, com sede na Rua São Francisco Xavier nº 185, - Tijuca - Rio de Janeiro /RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da cobrança e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso insignificante de água bruta em aquífero, com a finalidade de outros usos (lavagem de automóveis), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,90 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,90 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 4 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 55' 1,620" S, 43º 13' 13,300" O.

O Lançamento é efetuado em rede pública. A vazão máxima instantânea é 0,72 m<sup>3</sup>/h e a vazão média declarada é 0,72 m<sup>3</sup>/h. O tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são respectivamente, 4 horas por dia e 30 dias por mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como

falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

V – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1605

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº 71807 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/101.658/08, declara que:

O empreendimento, Posto de Gasolina Canárias Ltda., inscrito no CNPJ nº 30.992.820/0001-78, CNARH nº 33.0.0050983/01, com sede na Estrada do Galeão, nº 5340, Galeão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.853-480, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (limpeza de dependências), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,2 m<sup>3</sup>/h

- Vazão Média: 0,2 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 6 h/dia
- Período: 30 d/mês
- Coordenadas: 22° 48' 16,490" Sul ; 43° 12' 22,6" Oeste
- RH – V Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima e a vazão média declaradas são de 0,16 m<sup>3</sup>/h, o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 6 h/dia e 30 dias.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todos os poços, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;
- IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;
- V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1645

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 77281 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.588/08, declara que:

O empreendimento, ENSEG Serviços de Engenharia e Segurança LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.170.322/0001-06, CNARH nº 33.0.0052067/16, com sede na Avenida Coletoras s/nº., Quadra C, Lotes 01 a 05, Distrito Industrial – Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no endereço supracitado, com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,80 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,80 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 3 h/dia
- Período: 30 d/mês
- Coordenadas: 22º 51' 41,610" S, 43º 44' 56,560" O
- RH – II: Região Hidrográfica Guandu

O Lançamento é realizado no solo – fossa ou sumidouro. Em um ponto do lançamento a vazão máxima instantânea é de 0,52 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,52 m<sup>3</sup>/h, durante 3 h/dia e 30 d/mês. No outro ponto, a vazão máxima instantânea é de 0,12 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,12 m<sup>3</sup>/h, durante 3 h/dia e 30 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1646

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE  
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 70711 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.156/2008, declara:

O requerente Francisco Fiori Neto, CPF nº 185.277.527-00, residente localizado na Rodovia BR-354, Km 9, Palmital – Engenheiro Passos – Resende – RJ – CEP: 27555-000, situado na RH III - Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para consumo humano, dessedentação animal, rega de jardins e limpeza em geral da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 4,40 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 4,40 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 0,5 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 24' 58,36" Sul ; 44º 44' 50,12" Oeste  
DATUM – WGS 84.

O usuário declara que o lançamento é efetuado em fossa ou sumidouro (CNARH). A vazão máxima declarada é de 0,15 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é de 0,15 m<sup>3</sup>/h, o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 12 h/dia e 30 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei nº 3.239/99 e, ainda, quando o interesse público devidamente fundamentado, assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

V – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1648

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 72699 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.863/08, declara:

A CRISTINA NASCIMENTO DE ANDRADE LIMA, CPF nº 600.188.877-91, CNARH 33.0.0051309/81, com sede na Praça da Independência ,nº58, – São João de Meriti – Rio de Janeiro/RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de limpeza em geral, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,20 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,20 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 04 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 47' 55,740" S, 43º 22' 19,720" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea e a vazão média é de 0,16m<sup>3</sup>/h durante 24 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

Ofício/SERLA N°1649

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS  
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei n° 3.239/99, no Art. 5º da Lei n° 4.247/03, na Portaria SERLA n° 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA n° 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no **Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração n° 70655** e o que consta do **PROCESSO N° E-07/100.893/08**, declara:

A Empresa **NEUSATIÃO BUFFET E RESTAURANTE LTDA**, CNPJ n° 01.469.736/0001-76, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 5985, – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade irrigação de jardins e uso sanitários, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 05 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 57' 43,730" S, 43º 23' 54,410" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,63 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,63 m<sup>3</sup>/h durante 08 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1651

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS  
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, **Art. 22 da Lei nº 3.239/99**, no **Art. 5º da Lei nº 4.247/03**, na **Portaria SERLA nº 567/07**, no **Decreto Estadual nº 40.156/06**, na **Portaria SERLA nº 555/07** e tendo em vista a declaração de uso constante no **Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 70980** e o que consta do **PROCESSO N° E-07/101.310/2008**, declara:

O requerente M&N Casual Confecção e Comércio de Modas Ltda., CNPJ nº 04.761.911/0001-92, CNARH nº 33.0.0050695/49, localizado na Rua República Árabe da Síria, nº 55, Portuguesa – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21931-370, situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para outros usos (limpeza de dependências e descarga sanitária), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 1 h/dia

- Período: 26 d/m
- Coordenadas: 22º 48' 16,72" Sul ; 43º 12' 24,25" Oeste  
DATUM – WGS 84.

O usuário declara que o lançamento é efetuado em rede pública (CNARH). A vazão máxima e a vazão média declaradas são de 0,10 m<sup>3</sup>/h, o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 8 h/dia e 26 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei n° 3.239/99 e, ainda, quando o interesse público devidamente fundamentado, assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

V – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I, e nas tarifas de esgoto, atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei n° 3.239/99, no Art. 5º da Lei n° 4.247/03, na Portaria SERLA n° 567/07, no Decreto Estadual n° 40.156/06, na Portaria SERLA n° 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no **Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração n° 73384** e o que consta do **PROCESSO N° E-07/101.952/2008**, declara:

O requerente Posto de Abastecimento e Serviço Silnamar Ltda., CNPJ n° 40.189.888/0001-77, CNARH n° 33.0.0051490/62, localizado na Estrada do Cabuçu, n° 615, Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23.522-30, situado na RH II - Região Hidrográfica Guandu, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para outros usos (limpeza de dependências e descarga sanitária), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,30 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,30 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 2 h/dia
- Período: 26 d/m
- Coordenadas: 22º 54' 27,5" Sul ; 43º 31' 4,5" Oeste  
DATUM – WGS 84.

O usuário declara que o lançamento é efetuado em rede pública (CNARH). A vazão máxima declarada é de 0,26 m<sup>3</sup>/h e a média é de 0,01 m<sup>3</sup>/h, o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 24 h/dia e 26 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei n° 3.239/99 e, ainda, quando o interesse público devidamente fundamentado, assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

V – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I, e nas tarifas de esgoto, atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N° 1656

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE  
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 71544 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.442/2008, declara:

O requerente Supermercado Vianense Ltda., CNPJ nº 27.881.408/0010-67, CNARH nº 33.0.0050914/71, localizado na Rua Damas Batista, nº 645, Jardim Tropical – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26011-152, situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para outros usos (limpeza de dependências, veículos e rega de jardim), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,9 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,9 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 5 h/dia
- Período: 20 d/m
- Coordenadas: 22º 45' 13,31" Sul ; 43º 25' 52,34" Oeste  
DATUM – WGS 84.

O usuário declara que o lançamento é efetuado em rede pública (CNARH). As vazões máxima e média declaradas são de 0,72 m<sup>3</sup>/h, o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 5 h/dia e 20 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei nº 3.239/99 e, ainda, quando o interesse público devidamente fundamentado, assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

V – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I, e nas tarifas de esgoto, atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1657

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no **Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 71547** e o que consta do **PROCESSO N° E-07/101.440/2008**, declara:

O requerente Supermercado Vianense Ltda., CNPJ nº 27.881.408/0007-61, CNARH nº 33.0.0050915/52, localizado na Rua Geni Saraiva, nº 640, Ponto Chic – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26032-662, situado na RH V - Região Hidrográfica Baía de Guanabara, está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade para outros usos (limpeza de dependências e veículos), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,7 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,7 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 4 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22°43' 39.33" Sul ; 43° 28' 6.36" Oeste

DATUM – WGS 84.

O usuário declara que o lançamento é efetuado em rede pública (CNARH). As vazões máxima e média declaradas são de 0,42 m<sup>3</sup>/h, o tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são, respectivamente, 4 h/dia e 30 dias.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei n° 3.239/99 e, ainda, quando o interesse público devidamente fundamentado, assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- V – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I, e nas tarifas de esgoto, atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

Ofício/SERLA N°1658

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº71774 do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/150.148/08, declara que:

O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HOTEL QUITANDINHA, inscrito no C.N.P. J nº 36.552.636/0001-93, CNARH nº33.0.0051977/09 com sede na Avenida Joaquim Rola, nº. 02 – Quitandinha - Petrópolis / RJ, situado na RH IV - Região Hidrográfica do Piabanha está isento da cobrança e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso insignificante de água bruta em aquífero, com a finalidade de outros usos (lavar garagem, piscina decorativa e jardins) da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,17 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,17 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 20 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 31' 31.897" S, 43º 12' 40,962" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é 0,12 m<sup>3</sup>/h e a vazão média declarada é 0,12 m<sup>3</sup>/h. O tempo e o período de lançamento dos recursos hídricos do poço são respectivamente 24 horas por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam: federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuído pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°1660

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 73015 e o que consta do PROCESSO N° E-07/101.888/08, declara:

O CONDOMÍNIO QUADRA DAS LAGOAS, C.N.P.J nº 40.395.998/0001-95, CNARH 33.0.0051400/06, com sede na Rua General Renato Paquet nº. 199, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de outros (Rega de jardins e lavagens de pisos), da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço 1

- Vazão Máxima Instantânea: 0,45 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,45 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 05 h/dia
- Período: 28 d/m
- Coordenadas: 23° 0' 6,130" S, 43° 22' 39,840" O.

**CAPTAÇÃO:** Poço 2

- Vazão Máxima Instantânea: 0,35 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,35 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 05 h/dia
- Período: 28 d/m
- Coordenadas: 23° 0' 8,780" S, 43° 22' 41,840" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea e a média são de 0,64 m<sup>3</sup>/h durante 5 horas por dia e 28 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°1661

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008 .

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 72945 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/101.074/08, declara que:

O empreendimento, Diz Ferramentaria e Estamparia Ltda., inscrito no CNPJ nº 73.794.158/0001-54, CNARH nº 33.0.0051359/40, com sede na Avenida Brasil, nº. 16699, Parada de Lucas, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no endereço acima, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de outros usos (resfriamento do galpão), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,50 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,30 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 6 h/dia
- Período: 22 d/mês
- Coordenadas: 22º 49' 11,600" S, 43º 18' 48,000" O

- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,40 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,24 m<sup>3</sup>/h, durante 6 h/dia e 22 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam: federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

PORTARIA SERLA Nº718

Rio de Janeiro, 30 de dezembro 2008

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM AQUÍFERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto na Lei nº 3239, de 02.08.99, no Artigo 10, inciso I do Decreto Estadual nº 2330, de 08/01/79 e tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/101.178/2008,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - SPE Abelardo Bueno Incorporadora e Construtora Ltda, CNPJ 32.282.550/0001-37, situado na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1251, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, está autorizada a perfurar três (03) Poços Tubulares para extração de água subterrânea localizados na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 2510, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inserido na Região Hidrográfica Baía de Guanabara – RH V, com a finalidade de irrigação.

1. Perfuração de 03 (três) poços, em aquífero sedimentar, localizado nas seguintes Coordenadas: P-01 – 7458680 N / 665164 E; P-02 – 7458753 N / 665148 E; P-03 – 7458731 N / 665241 E;
2. A autorização da perfuração ora concedida vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses e visa conhecer a disponibilidade hídrica subterrânea para o uso requerido e não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos;
3. Deverá ser apresentado à SERLA, no período de até 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Autorização, solicitação de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos com os Relatórios de Construção e Características Hidráulicas do poço, caso ele seja economicamente viável, bem como a solicitação de termo de permissão de uso para o caso de poços localizados na faixa marginal de proteção;
4. Deverá ser apresentado à SERLA, no período de até 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Autorização, Relatório de Construção referente a cada poço que resultar seco ou economicamente inviável, devendo neste caso, o poço ser selado, conforme Norma ABNT (NBR – 12244/92);
5. Dependerá de permissão da SERLA qualquer modificação que venha alterar as condições iniciais desta autorização;
6. São expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar o uso do recurso hídrico superficial e subterrâneo.

Art.2º- A SERLA, compete fiscalizar o cumprimento das disposições previstas na lei, seu regulamento e normas decorrentes e efetuar vistorias, levantamentos, avaliações e examinar a documentação técnica pertinente.

Art 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°10

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 76278 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.637/2008, declara que:

O empreendimento, Posto de Gasolina Leiroz Ltda., inscrito no CNPJ nº 31.037.724/0001-33, CNARH nº 33.0.005.2077/98, com sede na Estrada do Catonho, nº 2491, Jardim Sulacap – Rio de Janeiro / RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (limpeza de dependências e veículos), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,8 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,7 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 3 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 53' 56,9" Sul ; 43º 23' 31,54" Oeste (DATUM – WGS 84)
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado em rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,64 m<sup>3</sup>/h e a média é de 0,56 m<sup>3</sup>/h, durante 3 h/dia e 30 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°12

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE  
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no **Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 72295** e o que consta do **PROCESSO N° E-07/101.761/08**, declara:

O TREVO MOTEL LTDA, C.N.P.J nº 30.783.682/0001-17, CNARH 33.0.0051116/85, com sede na Rodovia Presidente Dutra, nº. 12.380, – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro/RJ, situado na RH V - Região Hidrográfica da Baía de Guanabara está isento da outorga e cobrança de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de extração de água bruta em aquífero, considerada vazão de uso insignificante, com a finalidade de lavagem de piso e box e rega de plantas, da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,80 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,80 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 05 h/dia
- Período: 28 d/m
- Coordenadas: 22° 44' 31,390" S, 43° 27' 7,390" O.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,64 m<sup>3</sup>/h e a vazão média é 0,64 m<sup>3</sup>/h durante 05 horas por dia e 28 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia do mesmo será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2009. .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA Nº 16

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2008.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 76127 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.787/08, declara que:

A requerente, Vanda Freitas de Almeida, inscrita no CPF nº 825.102.537-00, CNARH nº 33.0.0052036/10, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 13785, Vargem Pequena – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22783-117, está isenta da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de abastecimento humano, com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 2 h/dia
- Período: 22 d/m
- Coordenadas: 22º 59' 22,81" S ; 43º 27' 13,82" O
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O lançamento é realizado no solo (fossa-sumidouro). A vazão máxima instantânea e a média são de 0,2 m<sup>3</sup>/h, durante 8 h/dia e 22 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 71515 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/101.441/08, declara que:

O empreendimento, Posto de Gasolina Bel Vedere Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.257.700/0001-15, CNARH nº 33.0.0050921/09, com sede na Avenida Monsenhor Felix, nº. 1062, Irajá, Município Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no endereço acima, com a finalidade de outros usos (lavagem de automóveis), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,50 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 1 h/dia
- Período: 28 d/mês
- Coordenadas: 22º 50' 6,70" S, 43º 19' 33,870" O
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 1,00 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,40 m<sup>3</sup>/h, durante 1 h/dia e 28 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°42

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS  
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 76860 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.777/08, declara que:

O empreendimento, Taba Hotel Ltda., inscrito no CNPJ nº 42.255.778/0001-91, CNARH nº 33.0.0052195/32, com sede na Estrada do Catonho nº. 1601 – Jardim Sulacap – Rio de Janeiro/RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (rega de jardim e limpeza de dependências), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,6 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,5 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 3 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 53' 58,05" S, 43º 23' 47,04" O
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,48 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,4 m<sup>3</sup>/h, durante 3 h/dia e 30 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°43

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS  
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA,** no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 73703 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.720/2008, declara que:

O empreendimento, Posto de Abastecimento Barra Brito Ltda., inscrito no CNPJ nº 09.329.262/0001-79, CNARH nº 33.0.0052097/31, com sede na Estrada do Monteiro, s/nº lote 38 do PAL 34.941, Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (limpeza de veículos), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,8 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,8 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 6 h/dia
- Período: 26 d/m
- Coordenadas: 22º 54' 31,86" Sul ; 43º 33' 58,88" Oeste (DATUM – WGS 84)
- RH – II: Região Hidrográfica Guandu

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,64 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,64 m<sup>3</sup>/h, durante 6 h/dia e 26 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°45

Rio de Janeiro, 09 de JANEIRO de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS  
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 75779, do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.363/2008, declara que:

O empreendimento, Condomínio Itaúna Shopping, inscrito no CNPJ nº 00.285.732/0001-75, CNARH nº 33.0.0051970/32, com sede na Avenida das Américas, nº 11391, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro / RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (limpeza de dependências e rega de jardim), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,2 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,0 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 4 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 23º 0' 13,761" Sul ; 43º 25' 29,02" Oeste (DATUM – WGS 84)
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado em rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,96 m<sup>3</sup>/h e a média é de 0,8 m<sup>3</sup>/h, durante 4 h/dia e 30 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de JANEIRO de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°46

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS  
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração nº. 74748 no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.224 /08, declara que:

O empreendimento Felizauto Comércio de Veículos Automotivo Ltda., inscrito no C.N.P.J nº 07.845.107/0001-80, CNARH nº33.0.0051974/66 com sede na Rua Jaime Perdigão nº 600 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, situada na RH V – Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso insignificante de água bruta em aquífero, com a finalidade de outros usos (lavagem de automóveis e pisos) da seguinte forma:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,20 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,20 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 3 h/dia
- Período: 30 d/m
- Coordenadas: 22º 48' 0,760" S, 43º 11' 54,120" O.

O Lançamento é realizado na rede de drenagem da prefeitura (utiliza caixa separadora). A Vazão Máxima Instantânea é 2,40 m<sup>3</sup>/h e a Vazão Média é 2,40 m<sup>3</sup>/h. O tempo e o período de lançamento são, respectivamente, 0,30 hora por dia e 30 dias ao mês.

O usuário deverá instalar e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, a serem disponibilizadas, sempre que for solicitado pela SERLA e/ou por entidade responsável pela rede pública de saneamento no município.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, sejam: federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todos os poços e nas captações superficiais, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública;
- IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;
- V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuído pelo responsável pelo serviço;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de JANEIRO de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS  
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 77243 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.794/08, declara que:

O empreendimento, Ardósia Pedras Decorativas Ltda., inscrito no CNPJ nº 28.277.903/0001-33, CNARH nº 33.0.0052029/90, com sede na Estrada do Tindiba nº. 843 – Taquara – Rio de Janeiro/RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (limpeza de dependências e equipamentos), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,5 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,03 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 8 h/dia
- Período: 22 d/m
- Coordenadas: 22º 55' 39,59" S, 43º 21' 41,6" O
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,4 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,03 m<sup>3</sup>/h, durante 8 h/dia e 22 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

---

OFÍCIO SERLA/DGRH nº54

de 09 de janeiro de 2009.

**AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DO RECURSO HÍDRICO, NO RIO IGUAÇU, DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE HIDROSTÁTICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DO GASODUTO JAPERI - REDUC (GASJAP), PELA EMPRESA CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA .**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA,** no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº. 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH N° 79323 e do processo nº E-07/102.509/2008.

**R E S O L V E:**

Autorizar a Empresa CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 02.463.777/0001-18, CNARH Nº 33.0.0052451/00 com sede na Avenida das Américas, nº 5777, salas 206/207 – Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Região Hidrográfica Baía de Guanabara – RH V, a captar água bruta no Rio Iguaçu e lançar no mesmo Rio, com a finalidade para realização do teste hidrostático, na nova linha 28" a ser instalada no Gasoduto Japeri -REDUC (PETROBRAS), da seguinte forma:

**1.Captação:**

Corpo Hídrico: Rio Iguaçu  
Vazão máxima instantânea: 250,50 m<sup>3</sup>/h  
Vazão média: 250,50 m<sup>3</sup>/h  
Volume mensal: 18.036,00 m<sup>3</sup>  
Tempo de captação: 08 h/dia  
Período de captação: 09 dias/mês  
Coordenadas: 22º 40' 4,555" S 43º 23' 8,483"W

**2.Lançamento:**

Corpo Hídrico - Rio Iguaçu  
Vazão máxima instantânea: 601,20 m<sup>3</sup>/h  
Vazão média: 601,20 m<sup>3</sup>/h  
Volume mensal: 14.428,80 m<sup>3</sup>  
Tempo: 8 h/dia  
Período: 03 dias/mês  
Coordenadas: 22º 40' 4" S 43º 23' 8" W

Durante o período de vigência da presente autorização, o usuário deverá garantir a manutenção da vazão ecológica no estirão de jusante da captação de modo a adequar-se à legislação vigente.

A autorização de uso temporário de uso do recurso hídrico ora concedida, vigorará pelo prazo de **9 (nove) dias** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, quando for indeferida ou invalidada a respectiva licença ambiental e, ainda, quando o interesse público, devidamente fundamentado, assim o exigir.

A presente autorização não dispensa nem substitui a obtenção, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação ambiental pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes.

A autorizada fica responsabilizada, quando couber, à obtenção, da anuência do proprietário do terreno, para a realização da captação e lançamento.

A autorização deverá ser renovada, caso necessário, até no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

A empresa autorizada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Esta autorização terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA..

Rio de Janeiro, 9 de janeiro 2009

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

**AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DO RECURSO HÍDRICO, NO RIO MACAÉ, DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE HIDROSTÁTICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DO GASODUTO TERMINAL DE CABIÚNAS (TECAB) – REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (REDUC) - GASDUC III, PELO CONSÓRCIO ODEBRECHT - TECHINT.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA,** no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº. 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e do que consta na declaração do Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH N° 77355 e do processo nº E- 07/102.859/08.

**R E S O L V E:**

Autorizar o CONSÓRCIO ODEBRECHT - TECHINT, CNPJ nº. 10.300.831/0001-32, CNARH N° 33.0.0052454/52 com sede na Rua Miguel Jorge, nº 213, Centro, Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, Região Hidrográfica Baía de Guanabara – RH VII – Macaé e das Ostras, a captar água bruta no Rio Macaé e lançar no mesmo Rio, com a finalidade para realização do teste hidrostático, no Gasoduto GASDUC III, da seguinte forma:

**1.Captação:**

Corpo Hídrico: Rio Macaé  
Vazão Máxima: 21 m³/h  
Vazão Média: 10 m³/h  
Tempo: 24 h/dia  
Período: 30 dias/mês  
Coordenadas: 22º 20' 7,285" S 41º 47' 5,225" W

**2.Lançamento:**

Corpo Hídrico: Rio Macaé  
Vazão Máxima: 6,3 m³/h  
Vazão Média: 4 m³/h  
Tempo: 24 h/dia  
Período: 30 dias/mês  
Coordenadas: 22º 20' 7,285" S 41º 47' 5,23" W

Durante o período de vigência da presente autorização, o usuário deverá garantir a manutenção da vazão ecológica no estirão de jusante da captação de modo a adequar-se à legislação vigente.

A autorização de uso temporário de uso do recurso hídrico ora concedida, vigorará pelo prazo de **5 (cinco) meses** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, quando for indeferida ou invalidada a respectiva licença ambiental e, ainda, quando o interesse público, devidamente fundamentado, assim o exigir.

A presente autorização não dispensa nem substitui a obtenção, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação ambiental pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes.

A autorizada fica responsabilizada, quando couber, à obtenção, da anuência do proprietário do terreno, para a realização da captação e lançamento.

A autorização deverá ser renovada, caso necessário, até no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

A empresa autorizada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Esta autorização terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro 2009

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA